





NUVEI DO BRÂSIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ 13.492.000/0001-06 NIRE 35.2.2523149-1

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento.

Nuvel Holdings Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 52.051.989/0001-66, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, 5º andar, Sala 105, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.6212685-0, neste ato representada por seu diretor, o Sr. Rafael Lavezzo dos Santos, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.816.009-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 221.938.248-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, 5º andar, Sala 105, Itaim-Bibi, CEP 04.538-133;

na qualidade de única sócia da **NUVEI DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.492.000/0001-06, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, 5º andar, Sala 105, Itaim-Bibi, CEP 04.538-133, e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.2.2523149-1 ("**Sociedade**"),

RESOLVE alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições, com dispensa da realização da reunião de sócios na forma do artigo 1.072, §3°, da Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

1 Renúncia de Administrador da Sociedade

- A única sócia reconhece a renúncia apresentada pelo Sr. <u>Rafael Ribeiro de Souza Lopes</u>, brasileiro, casado, internacionalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9359345-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 009.507.339-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4,055, 5º andar, Sala 105, Itaim-Bibi, CEP 04.538-133, ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.
- 1.2 Rafael Ribeiro de Souza Lopes, a Sociedade e a Nuvei Holdings Brasil Ltda. outorgam uns aos outros a mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretratável quitação, sem nada mais a reclamar uns dos outros, a qualquer título, com relação ao cargo do Rafael Ribeiro de Souza Lopes como Diretor sem designação específica da Sociedade.



2 Eleição de Administrador da Sociedade

- A única sócia decide eleger o Sr. <u>Alexandre Ribeiro Rangel</u>, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n° 27.740.052, inscrito no CPF sob o n° 253.376.758-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 4.055, 5° andar, Sala 105, Itaim-Bibi, CEP 04.538-133 para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade. O Sr. Alexandre Ribeiro Rangel é eleito para substituir o Sr. Rafael Ribeiro de Souza Lopes, que foi originalmente eleito para o cargo, e cumprirá o restante do mandato previamente atribuído ao Sr. Rafael Ribeiro de Souza Lopes.
- 2.2 Ao assinar o presente instrumento, o diretor ora eleito, aceita sua nomeação e, neste ato, toma posse e declara à Sociedade que: (i) nos termos do artigo 1.011, §1º do Código Civil, não está impedido de exercer o cargo de administrador da Sociedade, por lei especial ou em decorrência de sentença que, durante sua vigência, o impeça, ainda que temporariamente, de exercer cargo público; não foi condenado por crime falimentar, fraude, suborno ou corrupção, desvio de verbas públicas, peculato; nem foi condenado por crimes contra a economia nacional, as leis de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (ii) tem conhecimento e se compromete a observar todas as regras do Contrato Social da Sociedade.

3 Reforma do Contrato Social

3.1 Em decorrência das deliberações acima, a única sócia decide reformar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula Sétima. (...)

Parágrafo Primeiro. A Sociedade é administrada pelas seguintes pessoas naturais que permanecerão em seus cargos por prazo determinado de 4 (quatro) anos, ou até à data em que seu(s) substituto(s) assuma(m) o cargo:

- (a) Sr. <u>Rafael Lavezzo do Santos</u>, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.816.009-5, inscrito no CPF sob o nº 221.938.248-60, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, 5º andar, Sala 105, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, como Diretor de Relacionamento com Clientes;
- (b) Sra. <u>Vanessa Dias Teixeira</u>, brasileira, solteira, gerente tributária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 2001002342137 SSP/CE, inscrita no CPF sob o n° 006.649.483-40, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 4.055, 5º andar, Sala 105, Itaim-Bibi, CEP 04.538-133, como Diretora sem designação específica; e
- (c) Sr. <u>Alexandre Ribeiro Rangel</u>, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n° 27.740.052, inscrito no CPF sob o n° 253.376.758-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com



endereço comercial liña Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Fariar-Liña; nº 4.055, 5° andar, Sala 105, Itaim-Bibi, CEP 04.538-133, como Diretor sem designação específica."

4 Ratificação e Consolidação do Contrato Social da Sociedade

Todas as disposições do Contrato Social da Sociedade que não foram expressamente alteradas e/ou não conflitam com as disposições aqui contidas permanecem inalteradas e em pleno vigor e efeito. Tendo em vista as disposições acima, a única sócia decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"NUVEI DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ nº 13.492.000/0001-06 NIRE 35.2.2523149-1

CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira. A sociedade empresária limitada tem a denominação de NUVEI DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, 5° andar, Sala 105, Itaim Bibí, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-133 ("Sociedade").

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, nos termos deste contrato social, abrir, manter e encerrar filiais ou escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual ou ato separado, por resolução dos sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula Segunda. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira. A sociedade deverá dedicar-se às seguintes atividades principais: (i) prestação de serviços de pagamento na modalidade emissor de moeda eletrônica, nos termos da Lei nº 12.865/2013 e da regulamentação aplicável, mediante autorização pelo Banco Central do Brasil; e (ii) prestação de serviços de pagamento na modalidade credenciador, nos termos da Lei nº 12.865/2013 e da regulamentação aplicável, mediante autorização pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. Com o objetivo de possibilitar a prestação de serviços de pagamento ou agregar valor ao serviço prestado ao usuário, a Sociedade também deverá realizar as seguintes atividades:

69.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda:

62.09-1-0 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras;

74.90-1-04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e

74.90-1-99 — Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

TO TO TO TO THE TO THE

6 A A A

Cláusula Quarta. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e dirêitôs, ê de R\$ 4.375.734,97 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), dividido em 437.573.497 (quatrocentos e trinta e sete milhões, quinhentas e setenta e três mil, quatrocentas e noventa e sete) quotas com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, todas de propriedade da Nuvei Holdings Brasil Ltda.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade das sócias é limitada ao valor das suas respectivas quotas no capital social da Sociedade, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Parágrafo Segundo. As sócias não são responsáveis pelas obrigações da Sociedade, nem mesmo subsidiariamente, incluindo, mas não se limitando, a hipótese de término da Sociedade.

Cláusula Quinta. O capital social poderá ser aumentado, se integralizadas todas as quotas, mediante alteração contratual assinada por sócias que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro. As sócias têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento do capital social, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito em até 30 (trinta) dias contados da data da aprovação do aumento de capital.

Parágrafo Segundo. No prazo acima estipulado, caso uma das sócias deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido às demais sócias na proporção da sua participação no capital social da Sociedade.

Cláusula Sexta. As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor, sem o expresso consentimento da Sociedade, aprovada mediante deliberação das sócias.

Parágrafo Primeiro. A sócia que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à Sociedade e às demais sócias de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira, que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário contendo preço e demais condições para a cessão e, se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas da cedente.

Parágrafo Segundo. Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, as demais sócias quotistas poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para efeitos de determinação dessa participação, a participação da sócia quotista ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo Terceiro. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer das sócias notificadas não exercer o direito de preferência, as demais sócias que o exercerem terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição da sócia que não exercer direito de preferência, proporcionalmente as suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais, e participação do socio alienante, nem a participação do sócio que não exerceu o direito de preferência.



9 9 9 9

Parágrafo Quarto. Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as quotas pelas dennais socias, a sócia ofertante estará livre para realizar a cessão a adquirentes sócios ou não, sendo que, neste último caso, desde que as sócias remanescentes aceitem o nome do pretendente a aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no caput desta cláusula, pelo mesmo preço e demais condições.

Parágrafo Quinto. Será nula de pleno direito e inoperante em relação a Sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Sexto. Entre as sócias ou entre sociedades controladas e controladoras de cada uma das sócias, as quotas serão livremente transferíveis sem a aplicação do disposto nos parágrafos precedentes deste artigo.

Cláusula Sétima. A administração da Sociedade será exercida por 3 (três) ou mais administradores sócios ou não sócios, designados no contrato social ou em ato separado, para mandatos por prazo determinado de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição para mandatos de igual período, os quais serão nomeados, substituídos e destituídos a qualquer momento, por deliberação de sócias detentoras de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a Lei exigir quórum superior, sendo que a substituição e a destituição poderão ocorrer ainda que sem justa causa e/ou notificação prévia. Os administradores deverão permanecer no exercício de suas funções até a data em que seu(s) substituto(s) assuma(m) o cargo.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade é administrada pelas seguintes pessoas naturais que permanecerão em seus cargos por prazo determinado de 4 (quatro) anos, ou até a data em que seu(s) substituto(s) assuma(m) o cargo:

- (a) Sr. Rafael Lavezzo dos Santos, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.816.009-5, inscrito no CPF sob o nº 221.938.248-60, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, 5º andar, Sala 105, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, como *Diretor de Relacionamento com Clientes*;
- (b) Sra. Vanessa Dias Teixeira, brasileira, solteira, gerente tributária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 2001002342137 SSP/CE, inscrita no CPF sob o n° 006.649.483-40, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 4.055, 5º andar, Sala 105, Itaim-Bibi, CEP 04.538-133, como *Diretora sem designação específica*; e
- (c) Sr. Alexandre Ribeiro Rangel, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n° 27.740.052, inscrito no CPF sob o n° 253.376.758-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 4.055, 5° andar, Sala 105, Itaim-Bibi, CEP 04.538-133, como *Diretor sem designação específica*.

Parágrafo Segundo. Os administradores declaram que, sob as penas da lei, (i) nos termos do artigo 1.011, §1º, do Código Civil, não estão impedidos de exercer o cargo de administradores da Sociedade, por lei especial ou em decorrência de sentença que, durante sua vigência, os impeça, ainda que temporariamente, de exercer cargo público; não foram condenados por crime falimentar,

 A
 A
 A
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B
 B

fraude, suborno ou corrupção, desvió de verbas públicas, peculato; nem foram condenados por crimes contra a economia nacional as leis de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (ii) têm conhecimento e se comprometem a observar todas as regras do Contrato Social da Sociedade. A renúncia de qualquer administrador, quando aplicável, deverá ser comunicada a Sociedade por documento escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência de sua efetiva renúncia.

Parágrafo Terceiro. Com observância às limitações previstas no Parágrafo Quarto abaixo, caberá aos administradores:

- (a) A representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante todos e quaisquer órgãos governamentais federais, estaduais e/ou municipais;
- (b) A prática de todos os atos compreendidos no objeto social da Sociedade; e
- (c) A administração de contas bancárias, com poderes para assinar cheques, duplicatas, notas promissórias e contratos.

Parágrafo Quarto. Os administradores não poderão realizar nenhum dos seguintes atos sem o prévio consentimento por escrito das sócias, es quais poderão ser aprovados por Resolução das Sócias, carta, *fac-símile*, correio eletrônico ou qualquer outro instrumento apropriado:

- (a) A contratação de endividamento, sob forma de empréstimos, emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro ato que afeta a estrutura de capital da Sociedade, bem como a prestação de garantias, em operações próprias ou de terceiros, excetuadas as operações no curso normal dos negócios da Sociedade de valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, corrigidos anualmente, a contar da data de constituição da Sociedade com base na variação do IGP-M/FGV no período;
- (b) A aquisição, alienação, oneração ou qualquer forma de cessão de direitos sobre participações societárias;
- (c) A aquisição, alienação, oneração ou qualquer cessão de direitos de ativos relevantes, cujo valor de mercado seja igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente, a contar da data de constituição da Sociedade, com base na variação do IGP-M/FGV no período;
- (d) A execução, alteração ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou transação que possa representar na assunção de obrigações ou renúncia a bens ou direitos, de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, considerando-se o conjunto de atos realizados no mês, respeitando o limite total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, considerando-se o conjunto de atos realizados no ano, corrigidos anualmente com base na variação do IGP M/FGV no período, a contar da data de constituição da Sociedade;
- (e) A venda, hipoteca ou outro tipo de alienação ou gravame sobre bens imóveis;
- (f) A concessão de aval, endosso, fiança ou garantias de quaisquer espécies;
- (g) A deliberação e a decisão sobre fusão, cisão, incorporação e qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade;



- (h) A escolha ou substituição dos auditores independentes da Sociedade, bem como a dos princípios, normas e prazos arserem seguidos para a prestação de informes;
- (i) Os requerimentos e o reconhecimento de pedido de falência da Sociedade ou requerimento da recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade; e
- (j) A deliberação e a decisão sabre o término da Sociedade.

Parágrafo Quinto. Os poderes de administração e representação dos administradores deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social e as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto. É vedado aos administradores e/ou seus mandatários envolver a Sociedade, direta ou indiretamente, em negócios e/ou transações estranhas ao seu objeto social, assumindo responsabilidades financeiras e econômicas, ou aplicando créditos ou bens em proveito próprio ou de terceiros, de maneira que a Sociedade só será considerada obrigada em atos que atenderem ao seu objetivo social e que tiverem sido realizados de acordo com as limitações dos poderes dos administradores.

Parágrafo Sétimo. A remuneração dos Administradores será estabelecida por deliberação das sócias titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula Oitava. Os administradores poderão indicar mandatários, no limite dos seus poderes especificando no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar, bem como a validade do documento, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceto nos casos de procuração ad judicia que poderá ser por tempo indeterminado.

Cláusula Nona. A Sociedade será considerada representada de acordo com o presente Contrato Social, pela assinatura isolada dos Administradores ou pela assinatura isolada de procuradores, indicado conforme a Cláusula Oitava com presente Contrato Social, salvo se diversamente determinado no instrumento de procuração.

Cláusula Décima. Caberá à Reunião de Sócias a deliberação sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. A Reunião de Sócias será convocada pelos administradores, em conjunto ou individualmente, ou por quaisquer das sócias nos casos previstos na legislação ou neste Contrato Social, mediante comunicação escrita às sócias por correio, com aviso de recebimento, ou por outro meio que seja possível a comprovação inequívoca de recebimento, em intervalo não superior a 08 (oito) dias, estabelecendo a ordem do dia, o local e a data de realização da Reunião de Sócias, bem como horário e o quórum de instalação da Reunião de Sócias em primeira e em segunda convocação. As sócias poderão, ainda, ser convocados por meio de editais publicados na forma da lei.

Parágrafo Segundo. A Reunião de Sócias também poderá ser convocada pelas sócias quando os administradores retardarem a convocação por mais de 30 (trinta) dias, nos casos previstos em lei ou no Contrato Social.

Parágrafo Terceiro. A Reunião de Sócias instala-se em primeira convocação com a presença de sócias detentoras de, no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



Parágrafo Quarto. Dispensamese as formalidades de convocação da Reunião de Sócias quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da Reunião de Sócios Quotistas, conforme permite o artigo 1.072 parágrafo segundo, do Código Civil.

Parágrafo Quinto. As sócias serão consideradas presentes à Reunião de Sócias quando manifestarem sua opinião por telefone e enviarem seu voto por carta, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, com comprovação inequívoca de recebimento, até o dia anterior a data de realização da Reunião de Sócias.

Parágrafo Sexto. As sócias podem ser representadas na Reunião de Sócias por outra sócia, ou por advogado, mediante a outorga de mandato com especificação dos atos autorizados e sua validade, devendo o instrumento de mandato ser levado para registro juntamente com a Ata da Reunião de Sócias.

Parágrafo Sétimo. A cada quota corresponderá o direito a 1 (um) voto na Reunião de Sócias.

Parágrafo Oitavo. Entre os presentes na Reunião de Sócias serão eleitos, caso necessário, presidente e secretario da Reunião de Sócias.

Cláusula Décima Primeira. As deliberações das sócias na Reunião de Sócias, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Contrato Social, serão tomadas pelos votos correspondentes às sócias detentoras de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro. Todas as deliberações tomadas de acordo com a lei ou com este Contrato Social deverão ser observadas pela Sociedade e pelas sócias, quando arquivadas na sede da Sociedade, e produzirão efeitos perante terceiros somente se registradas no registro competente.

Parágrafo Segundo. A Reunião de Sócias torna-se dispensável quando todas as sócias decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Décima Segunda. A Reunião de Sócias deverá ocorrer ordinariamente a cada ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social (a "Reunião Ordínária de Sócias Quotistas"), e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Único. Nos 04 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social proceder-se-á a realização da Reunião Ordinária de Sócias Quotistas, consoante o artigo 1.078 do Código Civil, com o objetivo de:

- (a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) Designar administradores, quando for o caso; e
- (c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima Terceira. Todas as deliberações tomadas de acordo com a lei ou com este Contrato Social deverão ser observadas pela Sociedade, quando arquivadas na sede da empresa e deverão produzir efeitos perante terceiros somente se registrados no registro competente.

Cláusula Décima Quarta. O Contrato Social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação das sócias detentoras de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, exceto se a lei e/ou o



Contrato Social requerem unanimidade na decisão.

Cláusula Décima Quinta. O exercício social coincide com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço geral do exercício com todos os adendos exigidos por lei e a demonstração de resultado econômico sempre observadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro. Enquanto não for estabelecida expressamente a obrigatoriedade pela legislação de regência das sociedades limitadas, as demonstrações financeiras da Sociedade não serão objeto de publicação nos jornais.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá, a qualquer momento, levantar balanços intermediários, seja para fins legais e/ou fiscais, distribuição de resultados ou para fins publicamente de administração.

Cláusula Décima Sexta. Poderão ser realizadas a qualquer momento, distribuições e pagamento de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação das sócias no capital social, desde que previamente aprovado por deliberação unânime das sócias.

Cláusula Décima Sétima. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como a quaisquer outras que a Sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhe for determinada por deliberação de sócias, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo às sócias.

Parágrafo Único. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja que seja adotada deliberação sobre sua aplicação.

Cláusula Décima Oitava. Por deliberação unânime das sócias, poderá ser estabelecida a não distribuição total dos lucros, mantendo se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Cláusula Décima Nona. Em caso de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação voluntária ou judicial de qualquer das sócias, fusão, aquisição ou qualquer outra forma de reestruturação societária de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os sucessores das sócias em questão.

Parágrafo Primeiro. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sucessores ou das sócias remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da Sociedade na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Segundo. Os haveres somente serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas, vencendo-se a primeira parcela 180 (cento e oitenta) dias após a liquidação dos investimentos da Sociedade correspondentes ao valor devido, de acordo com referido balanço.

Cláusula Vigésima. A Sociedade se dissolve de plano direito no caso de (i) consenso ou deliberação unanime dos sócios, (ii) falta de pluralidade de sócios, desde que não seja reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante admissão de novo sócio; ou (iii) decretação de falência da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade e depois da liquidação dos

passivos, os valores remanescantes serão divididos entre as sócias na proporção de suas quotas.

Parágrafo Segundo. O valor dos haveres porventura devido às sócias em caso de dissolução ou liquidação da Sociedade será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos haveres devidos às sócias deverá seguir procedimento disposto no Parágrafo Segundo de Cláusula Décima Nona do presente Contrato Social.

Parágrafo Quarto. No caso de liquidação da Sociedade, serão observadas as normas aplicáveis do Código Civil.

Cláusula Vigésima Primeira. Poderá haver dissolução parcial da Sociedade, em caso de exclusão de sócia, nos termos da Clausula Vigésima Primeira do Contrato Social, devendo a Sociedade continuar existindo com a sócia remanescente, caso seja de interesse dessa sócia.

Cláusula Vigésima Segunda. Nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, poderão as sócias detentoras de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, determinar a exclusão por justa causa de um ou mais sócios que estiverem colocando em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro. Para efeitos do disposto nesta Cláusula, considera se como risco a continuidade da Sociedade, sem prejuízo de outras causas, (i) o conflito, a incompatibilidade com a demais outra sócia ou qualquer causa que gere a quebra ou ausência de affectio societati, (li) a violação à Cláusula(s) contratual(is) com a legislação em vigor, (iii) concorrência desleal, e (iv) o uso indevido da denominação social, da firma ou de marcas vinculadas à Sociedade.

Parágrafo Segundo. Caracterizada em Reunião das Sócias especialmente convocada para a deliberação acerca da exclusão da sacio nos termos desta Cláusula Vigésima Segunda quaisquer situações previstas no parágrafo anterior, fica autorizada a exclusão de sócia) por justa causa, observando se o disposto na Cláusula Vigésima para a apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro. A exclusão de sócia por justa causa será efetivada mediante alteração do contrato social que deverá ser apresentada pelo administrador e/ou a sócia remanescente para registro junto ao órgão competente nos 30 (trinta) dias subsequentes a data da assinatura do ato.

Cláusula Vigésima Terceira. Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Quarta. Caso alguma disposição do presente Contrato Social venha ser julgada nula, invalida ou inaplicável, as demais permanecerão em inteiro vigor e validade, cabendo as partes procurar substituir o preceito da cláusula irrita por outro que expresse de forma mais próxima seu desiderato e alcance.

Cláusula Vigésima Quinta. A Sociedade rege-se pelas determinações do Código Civil e, subsidiariamente, sempre que aplicável, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, incluindo a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), inclusive no que diz respeito à retenção de lucros e à constituição, reversão e utilização de reservas."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento de forma eletrônica, nos termos do Artigo 10, §2°, da Mêdida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

Sócia:

Assinado por:

Kafael Lawryo dos Santos

E06A388353524A2...

NUVEI HOLDINGS BRASIL LTDA.

Por: Rafael Lavezzo dos Santos

Diretor Resignante:

Rafael Ribeiro de Souza lopes

RAFAEL RIBEIRO DE SOUZA LOPES

<u>Diretor Eleito</u> (incluído para fins de declaração de não impedimento e aceitação de sua posição conforme o item 2 acima):

alexandre Ribeiro Rangel



DocuSian

Certificate Of Completion

Envelope Id: 94EB03C868404AACA830D4A73B07A78F

Subject: NuveiBR_19AAoA_LEF (port)

Source Envelope: Document Pages: 11 Certificate Pages: 5 AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia Signatures: 3 เก็เซสร: ปี "

Record Tracking

Status: Original

11/18/2024 12:14:44 PM

Signer Events

Alexandre Ribeiro Rangel alexandre.rangel@nuvei.com

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/18/2024 12:38:27 PM ID: 0c2c1337-7eb3-48a1-88ed-f96c6b41ef3e

Rafael Lavezzo dos Santos rafael.lavezzo@nuvei.com

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/18/2024 7:10:15 PM ID: dcb321f9-8479-4564-a89e-1b68ab2d0913

Rafael Ribeiro de Souza Lopes rafael.lopes@nuvei.com

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/19/2024 4:42:47 PM

ID: 9abcaa38-a6c2-45f3-add0-94014d34ee14

In Person Signer Events

Editor Delivery Events

Agent Delivery Events

Intermediary Delivery Events

Holder: Luana Rios

luana.rios@lefosse.com

Signature

alexandre Ribeiro Rangel

0508ACC3AD934AE...

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 146,75,179,50

Signed using mobile

Rafael Lavezzo dos Santos

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.233.60

Rafael Ribeiro de Souza lopes

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.233.61

Signature

Status

Status

Status

Envelope Originator:

Status: Completed

Luana Rios

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI Sao Paulo, 01451-011 luana,rios@lefosse.com IP Address: 200.186.56.227

Location: DocuSign

Timestamp

Sent: 11/18/2024 12:27:28 PM Viewed: 11/18/2024 12:38:27 PM

Signed: 11/18/2024 1:00:13 PM

Sent: 11/18/2024 12:27:27 PM Viewed: 11/18/2024 7:10:15 PM Signed: 11/18/2024 7:10:45 PM

Sent: 11/18/2024 12:27:27 PM Resent: 11/19/2024 4:39:55 PM

Viewed: 11/19/2024 4:42:47 PM Signed: 11/19/2024 4:43:06 PM

Timestamp

Timestamp

Timestamp

Timestamp

Certified Delivery Events

Status:

Timestamp

Carbon Copy Events

Status ...

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent Certified Delivered Signing Complete

Completed

Hashed/Encrypted Security Checked Security Checked Security Checked 11/18/2024 12:27:28 PM 11/19/2024 4:42:47 PM 11/19/2024 4:43:06 PM 11/19/2024 4:43:06 PM

Payment Events

Status

Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure